MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 036/2021

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob nº 032/2021, dispondo sobre autorização para proceder a transferência de recursos, através de interferência financeira para o Município e para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Após a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa Radar Indústria e Comércio de Frigoríficos Ltda e de importante trabalho desenvolvido pela Procuradoria Geral do Município, logrou-se o retorno, aos cofres do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon – FMD, de valores que haviam sido repassados, à pessoa jurídica retro referida, a título de empréstimo financeiro autorizados pela Lei Municipal nº 3.809, de 26 de dezembro de 2007.

Com o intuito de possibilitar a adequada utilização de parcela de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon – FMD e destinar a aplicação da verba ao atendimento da população rondonense, em especial a classe empresária e comercial local, esclarecemos que o importe alusivo à transferência de recursos estabelecida no projeto de lei, será investido em execução de obra de recuperação da malha viária na área central do Município.

Por fim, solicitamos, também, autorização para que possam ser efetuadas as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Certo da importância da presente proposição e na certeza de que o projeto contará com o apoio unânime dos integrantes do parlamento, solicito sua apreciação por essa Câmara Municipal, esperando a aprovação da iniciativa, reiterando os meus protestos de admiração e estima a todos os componentes dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná

PROTOCOLO GERAL 551/2021
Data: 20/09/2021 - Horário: 10:05
Legislativo

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 032/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder transferência de recursos através de interferência financeira para o Poder Executivo alterando a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhão de reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.015 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos
02.015.15.452.0055.1016 – Revitalização de Vias Urbanas
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 076 ..... R$ 5.000.000,00
S o m a ..... R$ 5.000.000,00
T O T A L ..... R$ 5.000.000,00
==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

04.000 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
04.001 – Fundo Municipal de Desenvolvimento
04.001.28.846.0150.0150 – Operações de Financiamento
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 076 ..... R$ 5.000.000,00
S o m a ..... R$ 5.000.000,00
T O T A L ..... R$ 5.000.000,00
==========

(Segue/Fls.02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito